PROCESSO Nº	TC/**003911/2017**
ORIGEM	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – SERGIPE PREVIDÊNCIA
ESPÉCIE	PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL
INTERESSADOS	LUZIENE PEREIRA CUSTÓDIO SANTANA – CÔNJUGE CAMILA PEREIRA SANTANA – FILHA MENOR THIAGO JOSÉ PEREIRA SANTANA – FILHO MENOR
PROCURADOR	EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES- PARECER Nº 1205/2022
CONSELHEIRO RELATOR	CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO TC – 39.638 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL. REGIME DA REVISÃO ANUAL COM FULCRO NO ART. 50, 54 e 55 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005- DECISÃO UNÂNIME.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Pensão Previdenciária por Morte nos termos da (Portaria nº1522/2016) concedida a **Sra. Luziene Pereira Custódio Santana (viúva), Camila Pereira Santana e Thiago José Pereira Santana, (filhos menores, não emancipados) do ex-segurado Sr. José Nascimento Santana filho**, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão, 29/01/2016, consoante certidão de óbito emitida pelo Cartório do 4° Ofício da Comarca de Aracaju/SE, com direito de receber pensão **no valor correspondente a R$ 5.999,37 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos) para a viúva, obtendo a porcentagem de 50%,e R$ 2.999,68 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) para cada um dos beneficiários na qualidade de filhos menores de 18 anos, obtendo a porcentagem de 25% cada, totalizando R$ 11.998,73 (onze mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos), com direito ao regime jurídico da revisão anual.**

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 14/12/2022 08:13:21
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06108631768 em 14/12/2022 09:36:39
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/12/2022 12:14:19

A Coordenadoria de Controle Externo reconheceu a legalidade e consequente registro da Pensão por Morte, concedida aos beneficiários acima mencionados, sendo-lhes garantido o direito ao **regime jurídico da revisão anual.**

II. DOS PROVENTOS

Os interessados, por meio do requerimento de Pensão por Morte, solicitaram o benefício em 16/02/2016 (fl. 1 e 3), procedendo à juntada dos documentos imprescindíveis à devida formalização do processo e à verificação dos requisitos legais essenciais para o consequente registro da pensão concedida.

III. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Os beneficiários fazem jus à pensão por morte com o valor correspondente à R$ 5.999,37 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos) para a viúva, obtendo a porcentagem de 50%,e R$ 2.999,68 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) para cada um dos beneficiários na qualidade de filhos menores de 18 anos, obtendo a porcentagem de 25% cada, totalizando R$ 11.998,73 (onze mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos), calculado na forma dos art. 40, §7°, I, da CF/88, com redação da EC n° 41/2003.

BENEFICIÁRIOS	QUALIDADE	%	VALOR
Luziene Pereira Custódio Santana	viúva	50%	**R$ 5.999,37**
Camila Pereira Santana	Filho menor, não emancipado	25%	**R$ 2.999,68**
Thiago José Pereira Santana	Filho menor, não emancipado	25%	**R$ 2.999,68**

O Ministério Público Especial, através do Parecer nº 1205/2022, da lavra do Procurador EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES, opinou pelo registro tácito do ato concessivo da Pensão por Morte, concedida aos beneficiários.

É o relatório.

IV. VOTO

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 14/12/2022 08:13:21
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 14/12/2022 09:32:39
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/12/2022 12:14:19

Diante do exposto, VOTO pela legalidade, para fins registro, da Pensão por Morte, concedida aos beneficiários **do ex-segurado Sr. José Nascimento Santana filho, da seguinte forma:** a **Sra. Luziene Pereira Custódio Santana (viúva), obtendo a porcentagem de 50% no valor correspondente a R$ 5.999,37 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), e R$ 2.999,68 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) para cada um dos beneficiários na qualidade de filhos menores de 18 anos, obtendo a porcentagem de 25% cada, totalizando R$ 11.998,73 (onze mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos), com direito ao regime jurídico da revisão anual**.

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia 30.11.2022, por unanimidade de votos, considerar para fins registro tácito, da Pensão por Morte, concedida aos beneficiários **do ex-segurado Sr. José Nascimento Santana filho, da seguinte forma:** a **Sra. Luziene Pereira Custódio Santana (viúva), obtendo a porcentagem de 50% no valor correspondente a R$ 5.999,37 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), e R$ 2.999,68 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) para cada um dos beneficiários na qualidade de filhos menores de 18 anos, obtendo a**

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 14/12/2022 08:13:21
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 14/12/2022 09:32:39
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/12/2022 12:14:19

porcentagem de 25% cada, totalizando R$ 11.998,73 (onze mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos), com direito ao regime jurídico da revisão anual.

BENEFICIÁRIOS	QUALIDADE	%	VALOR
Luziene Pereira Custódio Santana	viúva	50%	**R$ 5.999,37**
Camila Pereira Santana	Filho menor, não emancipado	25%	**R$ 2.999,68**
Thiago José Pereira Santana	Filho menor, não emancipado	25%	**R$ 2.999,68**

Participaram do Julgamento, a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator), e o Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **14 de dezembro de 2022.**

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 14/12/2022 08:13:21
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 14/12/2022 09:32:39
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/12/2022 12:14:19